



## DELIBERAÇÃO DE CONSELHO DIRETOR

PROCESSO	00179.001392/2024-78
INTERESSADO	Presidência
ASSUNTO	Cumprimento do Art. 237 do Regimento Interno

## DELIBERAÇÃO Nº 006/2024 - CD-CAU/SP

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 19 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 184 a 186 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 6º e seus parágrafos do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe:

*"Art. 6º Para a execução de suas ações, o CAU/SP será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, na forma do Organograma contido no Anexo I e II.*

*§ 1º O organograma é a representação gráfica da estrutura organizacional do CAU/SP visando ao seu pleno funcionamento e à operacionalização de seu Regimento Interno, contemplando os níveis decisório, estratégico e tático, conforme o Anexo I.*

*§ 2º O nível operacional do Anexo II será objeto de análise e regulamentação da estrutura organizacional e descrição das atribuições de setores e cargos que se darão por atos normativos específicos do CAU/SP a serem aprovados pelas comissões COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP, pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CAU/SP, sendo que sua aprovação e implementação estão condicionadas à disponibilidade orçamentária anual e às diretrizes de limites de despesas com pessoal.*

*§ 3º A estrutura organizacional do nível operacional do Anexo II poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que respeitado o trâmite do § 2º."*

Considerando o artigo 237 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe que "A regulamentação da estrutura organizacional do CAU/SP de que trata o §2º do Art. 6º, Anexo II, deste Regimento deverá ser aprovada em até 90 dias a contar de 01 de janeiro de 2024";

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº0607-03/2023 que aprova o Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, regulamentado pela Portaria Normativa no 206, de 03 de julho de 2023;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/SP nº552/2023 que instituiu o Grupo de Trabalho GT - Atribuições de cargos e áreas, para a revisão do Caderno de Perfis do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) e construção de atribuições das áreas do CAU/SP e os materiais desenvolvidos por este grupo de trabalho;

Considerando Deliberação nº005/2024-CD-CAU/SP que apresentou diretrizes para adequações do organograma (anexos I e II do Regimento Interno do CAU/SP) e minuta das atribuições de áreas do CAU/SP;

Considerando o Acórdão nº341/2004 do Tribunal de Contas da União, que estabelece as normas internas dos conselhos de fiscalização de profissões atinentes à organização de seu quadro de pessoal, nos termos das leis de suas criações;

Considerando que, com base nas normas de tal Acórdão, o CAU/BR definiu parâmetros na **Deliberação Plenária DPOBR nº073-09/2017 que criou os cargos de Livre Provisão e Demissão** estabelecendo os cargos de assessor chefe e de

assessoria de acordo com os respectivos DAS, vinculando à estrutura organizacional à Presidência, no nível estratégico do Conselho;

Considerando que o CAU/SP, quando aprovou a deliberação nº264/2019, adotou essa hierarquização de cargos, observando-se as definições do CAU/BR, colocando o cargo de Assessor-Chefe como DAS-04 estando subordinado a ele equipe tática-operacional, e um rol de assessores com nível hierárquico DAS-02, abaixo do nível de coordenação e acima dos supervisores que estão no nível hierárquico DAS-01;

Considerando que a revisão do Regimento Interno do CAU/SP, em 2022, adotou a arquitetura de cargos construída a partir desse histórico, consolidando a visão de que as coordenações de comunicação e de parcerias e convênios deveriam alçar nível estratégico e, portanto, tornarem-se assessorias ligadas ao gabinete da Presidência, ganhando novas atribuições;

Considerando que esse processo resultou em distorção do tipo salarial, visto que as assessorias de comunicação e de convênios e parcerias são do tipo DAS-02, enquanto que como coordenações eram do tipo DAS-03, podendo apresentar implicações de natureza jurídica dados os critérios que resultam em irredutibilidade salarial;

Considerando que esse processo resultou em distorção do tipo funcional, visto que as assessorias têm caráter consultivo para implementar decisões estratégicas, conforme previsto no Caderno de Perfis do CAU/SP aprovado pela Deliberação nº005/2024 – CD-CAUSP;

Considerando que a proposta de alçar as assessorias de comunicação e de convênios e parcerias ao nível estratégico está vinculada ao exercício de atribuições de liderança e gestão de processos e pessoas;

Considerando que as atribuições das demais assessorias que possuem obrigações relacionadas a chefias de equipes e coordenação de setores estratégicos possuem a nomenclatura de Assessoria-Chefe, com a remuneração correspondente, Assessor(a) Chefe Jurídico e Assessor(a) Chefe de Tecnologia, Inovação e Digital conforme diretriz definida pelo Caderno de Perfis;

Considerando que as referidas distorções fragilizam juridicamente o Conselho, podendo acarretar futuras demandas judiciais relacionadas ao reconhecimento judicial do desvio funcional e pagamentos indenizatórios das diferenças salariais devidas;

Considerando a Deliberação nº 005/2024-CD-CAU/SP que definiu as diretrizes para a revisão do organograma.

#### **DELIBERA POR:**

1 - Aprovar as diretrizes para a revisão do organograma (anexo I e anexo II do Regimento Interno do CAU/SP, minuta das atribuições de áreas e Caderno de Perfis do CAU/SP nos seguintes termos:

I. As Assessorias de Comunicação e de Convênios e Parcerias devem ser adequadas como Assessoria-chefe, visto que possuem equipe técnica vinculada e atribuições de gestão estratégica, conforme as diretrizes definidas no Cadernos de Perfis, aprovado pela Deliberação nº 005/2024 – CD-CAUSP;

2 - Solicitar ao GT - Atribuições de cargos e áreas o encaminhamento dos materiais ajustados conforme as diretrizes do item 1.

3 - Encaminhar esta deliberação à CPFI - CAU/SP para avaliação dos impactos orçamentários e financeiros relativos ao Anexo I e aprovação do Anexo II, de acordo com as alterações propostas.

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes com **09 votos favoráveis** das conselheiras André Gonçalves Ramos, Andreia de Almeida Ortolani, Eduardo Salgado Marconi, Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza, Melyssa Maila de Lima Santos, Paula Rodrigues de Andrade, Rafael Paulo Ambrósio, Renata Ballone e Samira Rodrigues de

Araujo Batista; **0 votos contrários**; e **0 abstenções** .

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 19 de março de 2023

**Camila Moreno de Camargo**

Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 20/03/2024, às 14:39, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **3DC9C6D2** e informando o identificador **0188828**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro | CEP 01013-000 São Paulo/SP | Telefone: (11)3014-5900  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.001392/2024-78

0188828v4